

24 MAI 1982



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1456

(17 DE MAIO DE 1982)

0833

Dispõe sobre fornecimento de materiais e mão-de-obra ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras e das outras providências.

~~EU, LUIZ LOPES LANSAC~~ FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ~~Luiz Lopes Lansac~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer a mão-de-obra necessária para atender às exigências da Lei nº 1315, de 07 de novembro de 1979, bem como o material necessário para as alvenarias e outros materiais disponíveis no Almoarifado ao Movimento de Promoção Humana de Caieiras.

ARTIGO 2º - O artigo 4º "caput" da Lei 1315, de 07 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A concessão de que trata o artigo 1º da Lei nº 1315, de 07 de novembro de 1979, será pela prazo de 15 (quinze) anos."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de maio de 1982.

LUIZ LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.